



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1179 | Quarta-feira, 13 de Agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Cuiabá-Prev	05
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Comunicação	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....	16
Portaria	16
Autoridades / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	17
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	17
Procedimento Administrativo.....	17
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	21
Processos Licitatórios	21
Secretaria de Apoio Legislativo	21
Decretos Legislativos.....	21
Secretaria de Gestão de Pessoal	22
Atos	22
Portarias	24

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.322 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROTOCOLO "CUIABÁ PROTEGE MULHERES", COM MEDIDAS VOLUNTÁRIAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM LOCAIS DE LAZER, ENTRETENIMENTO E HOSPEDAGEM; E INSTITUI O SELO "CUIABÁ PROTEGE MULHERES".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" e o Selo "Cuiabá Protege Mulheres".

Art. 2º O Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" é destinado à proteção e ao acolhimento de mulheres que se sintam em situação de Risco, vulnerabilidade, assédio ou violência em estabelecimento privados voltados ao lazer, entretenimento e hospedagem.

§ 1º A adesão ao protocolo será de caráter exclusivamente voluntário, não gerando obrigações coercitivas aos estabelecimentos, tampouco implicando em ônus financeiro ao Poder Público.

§ 2º O Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" possui caráter complementar e educativo, e não substitui nem colide com o Protocolo "Não é Não", instituído pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, respeitada a competência suplementar do Município na proteção das mulheres em âmbito local.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover a segurança e a integridade física e psicológica de mulheres em espaços de convivência social;

II – criar mecanismos de apoio imediato à mulher em situação de risco;

III – incentivar a adesão de estabelecimentos privados a protocolos de boas práticas e acolhimento.

Art. 4º O protocolo poderá ser adotado, voluntariamente, por:
o legislador 3100320039003600380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100320039003600380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>